



## DECRETO Nº 168

Ananás – TO. 01 de Fevereiro de 2022

*“Dispõe sobre a prorrogação e atualização da vigência do Decreto 162 de 21 de Janeiro de 2022, de Enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Ananás.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais insculpidas nos Artigos 62 e 73, inc. II e IV da Lei Orgânica de Ananás c/c a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Considerando** a declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

**Considerando** a portaria GM/MS nº 188/20202, do Ministério da Saúde que Declara “Emergência em Saúde Pública de importância nacional”, em razão da infecção humana pelo coronavírus;

**Considerando** Que o Ministério da Saúde através da NOTA TÉCNICA Nº 59/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, reconheceu e esclareceu diversas Variantes da COVID-19 já presentes em diversos estados do Brasil;

**Considerando** a deliberação do Gabinete de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19;

**Considerando** A situação epidemiológica com a continuação do aumento exponencial de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no âmbito do município de Ananás;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogado a vigência do Decreto nº 162 de 21 de Janeiro de 2022, do período de 04 de Fevereiro de 2022 a 24 de Fevereiro de 2022;

**Art. 2º** - Fica retificado a redação do Art. 3º do decreto 162/2022 passando a vigorar a seguinte redação e determinação: “Os estabelecimentos comerciais, bares, adegas, lanches, espetinhos, restaurantes ou similares poderão funcionar no período de 04 de Fevereiro de 2022 a 24 de Fevereiro de 2022 até as 23:00



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



horas, com 50% da sua capacidade total de atendimento ao público, permitido a utilização apenas de som ambiente do estabelecimento, ficando proibido a utilização de som ao vivo, ou automotivo, podendo funcionar após as 23:00 horas somente da forma Delivery para entrega a domicilio, sob pena de Multa e cassação do alvará de funcionamento”.

**Art. 3º** - Fica suspenso a retomada das aulas presenciais na rede pública e privada de ensino, no âmbito do município de Ananás no período de 04 de fevereiro de 2022 a 24 de fevereiro de 2022, com previsão de retorno das aulas presenciais a partir do dia 07 de março de 2022.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO**, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2022.

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**